

CONTRATO Nº 005/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025
Processo nº 138/2025, Protocolo nº 138/2025 de 25/02/2025
Origem: Diretoria Administrativa e Financeira
ID CidadES nº 2025.036L0200001.09.0005

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Senhora **SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [REDACTED].003.607-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000, e a empresa **JUSTINO DAVINO PERES**, inscrita no CNPJ nº 05.588.878/0001-03, Praça Prefeito Armando Rios, 1, Centro, São Pedro dos Ferros/MG, CEP.: 35.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JUSTINO DAVINO PERES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].636.606-[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED]-350, resolvem celebrar o presente **Contrato**, conforme procedimento de **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, Processo nº 138/2025, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de homenagem, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de placas de homenagem pela Câmara Municipal é uma iniciativa de grande importância para reconhecer e valorizar os cidadãos, instituições e eventos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e bem-estar da nossa comunidade. Essas placas têm a função de materializar o agradecimento e a gratidão do poder público, promovendo uma cultura de valorização das ações que impactam positivamente a sociedade. Além disso, a homenagem serve como um estímulo para que mais pessoas se engajem em iniciativas que visem o bem comum, fortalecendo o espírito comunitário e a participação cívica. Através dessas placas, a Câmara Municipal poderá: Reconhecer Contribuições: Celebrar pessoas ou grupos que se destacaram em áreas como educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, incentivando a continuidade de seus esforços. Fortalecer laços comunitários: Criar um sentimento de pertencimento e união entre os cidadãos, ao mostrar que suas ações são vistas e valorizadas. Promover a transparência e o respeito: Reforçar o papel da Câmara como uma instituição que reconhece e honra os feitos relevantes da sociedade, promovendo uma imagem positiva da política local. Registrar a História Local: As placas funcionam como um legado, perpetuando a memória dos feitos que marcaram a trajetória do nosso município e inspirando futuras gerações. Por essas razões, a aquisição de placas de homenagem é um investimento no fortalecimento da cidadania e na promoção de uma cultura de reconhecimento e gratidão, que beneficiará a todos os cidadãos da nossa cidade. Importante mencionar nesta justificativa, o fato de que Esta Casa de Leis possui contrato com empresa para fornecimento do mesmo objeto, qual seja, n.º 008/2024. Todavia, o saldo que há disponível no contrato, de 04 placas, já não é mais suficiente para as demandas existentes, bem como, as placas que estão sendo adquiridas através do presente possuem especificação diferente, a mudança de

especificação foi realizada devido a intenção de alterar o modelo a ser fornecido, e a redução de valor a ser gasto com o referido produto, visto que as placas que serão fornecidas agora, serão confeccionadas em material de menor preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

3.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os objetos deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Itarana/ES, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, obedecendo-se as quantidades e prazo máximo conforme que será fixado na ORDEM DE FORNECIMENTO, com frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

4.2 O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no Termo/Contrato e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação no procedimento.

4.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos no Termo/Contrato.

4.4 O prazo máximo para o fornecimento do objeto será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento de autorização emitida pela contratante, conforme demanda.

4.5 Caso o objeto fornecido seja divergente das descrições solicitadas, os servidores responsáveis pelo recebimento e acompanhamento deverão recusá-los.

4.6 Caso seja de interesse administrativo, a critério dos servidores encarregados do recebimento do objeto, poderá ser possibilitada à contratada nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades encontradas no fornecimento do objeto.

4.7 Sendo possibilitada a nova oportunidade referida no subitem anterior, a contratada disporá do prazo de 05(cinco) dias úteis contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar o fornecimento do item.

4.8 Caso os servidores da Câmara Municipal de Itarana encarregados do recebimento do objeto verifiquem a sua perfeita compatibilidade com as exigências do procedimento, atestarão o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da contratada, na nota fiscal apresentada pela empresa.

4.9 Caso ocorram mudanças na especificação técnica dos materiais estas deverão ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara;

4.10 Caso exista alguma dúvida ou incompatibilidade nas especificações a Contratante deverá ser acionada para que seja possível uma rápida resolução do problema.

4.11 Somente após a verificação do objeto fornecido quanto à sua especificação e quantidade, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

4.12 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.

4.13 O recebimento do objeto desta aquisição será feito pela Câmara Municipal de Itarana, por servidores designados para tanto, mediante agendamento prévio, pelo telefone (27) 99751-5345 e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, os quais verificarão se os materiais estão de acordo com as especificações e condições solicitadas.

4.14 A execução do objeto será por valor global, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.

4.15 Para efeitos de recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

6.2 Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação neste procedimento administrativo, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação e demais exigências constantes do contrato.

6.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

6.4 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

6.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

6.6 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

6.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.8 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

6.9 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.

6.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.12 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

6.13 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme disposto neste Termo.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto desta dispensa de licitação dentro das especificações técnicas recomendadas.
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este documento.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- h) Manifestar-se, oficialmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- i) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais, quando necessárias;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;

7.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Assumir a responsabilidade pela entrega dos objetos de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta.
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota (s) Fiscal (is) com a descrição completa dos produtos.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;

- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- f) Efetuar o fornecimento dos objetos conforme especificações, prazo e local, após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL.
- g) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste Termo. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- h) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a LEI N.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- i) Comunicar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- n) Entregar os objetos de forma imediata e integral em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados.
- o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- p) Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

10.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 12 de março 2025.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520124000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.12 16:22:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente

CONTRATANTE



JUSTINO DAVINO PERES

JUSTINO DAVINO PERES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCOS COVRE BERGAMASCHI:1
Assinado digitalmente por MARCOS COVRE BERGAMASCHI:13748242751
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=58727983000185, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCOS COVRE BERGAMASCHI:13748242751
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.12 18:34:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

1ª 3748242751

CPF _____

ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA:1242317872
Assinado digitalmente por ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA:1242317872
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=Videoconferencia, CN=ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA:1242317872
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.12 20:27:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

2ª 7

CPF: _____

ANEXO I

CONTRATO Nº 005/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO CRISTAL TAMANHO 200X280X3MM, SOBRE ACRÍLICO PRETO, TIPO PORTA RETRATO, TAMANHO 280X360X4MM, GRAVADO COM BRASÃO MUNICIPAL E TEXTO A SER DEFINIDO PELA CÂMARA, COM ESTOJO PERSONALIZADO, COR AZUL, TAMANHO DE 28X36CM, EM VELUDO. A PLACA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE SUPORTE PARA APOIO	40	165,00	6.600,00
02	PLACAS DE HOMENAGEM CONFECCIONADA EM AÇO INOX, TAMANHO 12x20CM, COM ESTOJO PERSONALIZADO, EM VELUDO, COR AZUL, TAMANHO 16x20CM, A ESCRITA DEVERÁ SER GRAVADA NO MATERIAL, CONFORME TEXTO A SER DEFINIDO PELA CÂMARA	20	95,00	1.900,00
VALOR TOTAL				8.500,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: OITO MIL E QUINHENTOS REAIS				

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- Órgão/Unidade: 001100
- Fundação/Subfunção: 01.031
- Programa: 0001.
- Ação: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.51.00 - Serviços de Audio, Vídeo e Foto - (Ficha: 011);
- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 7.1. As demais cláusulas constantes do Contrato Original ficam ratificadas em todos os seus termos.
- 7.2. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo de Valor Contratual.

Fundão/ES, 11 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTRATANTE**

**C H FROLICH PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA**

Protocolo 1509968

Comunicado

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 1º
ADITIVO AO CONTRATO CMF Nº 02/2024

A Câmara Municipal de Fundão/ES, através do setor compras e contratos, neste ato representado pelo servidor, Sr. José Pedro Schaider Neto, no uso de suas atribuições legais, decide **TORNAR SEM EFEITO** a publicação do

1º termo aditivo ao contrato CMF nº 02/2024, publicado na data de 11 de março de 2025, tendo em vista que o referido termo já havia sido publicado anteriormente, no dia 18 de fevereiro de 2025.

Palácio Henrique Broseghini, 12 de março de 2025.

José Pedro Schaider Neto
Gerente de Compras e Contratos
Matrícula nº 326

Protocolo 1509983

Itarana

Contrato

CONTRATO Nº 005/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

Processo nº 138/2025, Protocolo nº 138/2025 de 25/02/2025 Origem: Diretoria Administrativa e Financeira

ID CidadES nº 2025.036L0200001.09.0005

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Senhora **SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 085.003.607-04 e RG nº 2.203.271 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Edésio Marcos, 232, Cohab, Itarana/ES, CEP 29.620-000, e a empresa **JUSTINO DAVINO PERES**, inscrita no CNPJ nº 05.588.878/0001-03, Praça Prefeito Armando Rios, 1, Centro, São Pedro dos Ferros/MG, CEP.: 35.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JUSTINO DAVINO PERES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade MG 1.740.932 e CPF nº 509.636.606-59, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Caetano Lopes, 50, Apto 301, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-350, resolvem celebrar o presente **Contrato**, conforme procedimento de **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, Processo nº 138/2025, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de homenagem, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de placas de homenagem pela Câmara Municipal é uma iniciativa de grande importância para reconhecer e valorizar os cidadãos, instituições e eventos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e bem-estar da nossa comunidade. Essas placas têm a função de materializar o

agradecimento e a gratidão do poder público, promovendo uma cultura de valorização das ações que impactam positivamente a sociedade. Além disso, a homenagem serve como um estímulo para que mais pessoas se engajem em iniciativas que visem o bem comum, fortalecendo o espírito comunitário e a participação cívica. Através dessas placas, a Câmara Municipal poderá: Reconhecer Contribuições: Celebrar pessoas ou grupos que se destacaram em áreas como educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, incentivando a continuidade de seus esforços. Fortalecer laços comunitários: Criar um sentimento de pertencimento e união entre os cidadãos, ao mostrar que suas ações são vistas e valorizadas. Promover a transparência e o respeito: Reforçar o papel da Câmara como uma instituição que reconhece e honra os feitos relevantes da sociedade, promovendo uma imagem positiva da política local. Registrar a História Local: As placas funcionam como um legado, perpetuando a memória dos feitos que marcaram a trajetória do nosso município e inspirando futuras gerações. Por essas razões, a aquisição de placas de homenagem é um investimento no fortalecimento da cidadania e na promoção de uma cultura de reconhecimento e gratidão, que beneficiará a todos os cidadãos da nossa cidade. Importante mencionar nesta justificativa, o fato de que Esta Casa de Leis possui contrato com empresa para fornecimento do mesmo objeto, qual seja, n.º 008/2024. Todavia, o saldo que há disponível no contrato, de 04 placas, já não é mais suficiente para as demandas existentes, bem como, as placas que estão sendo adquiridas através do presente possuem especificação diferente, a mudança de

especificação foi realizada devido a intenção de alterar o modelo a ser fornecido, e a redução de valor a ser gasto com o referido produto, visto que as placas que serão fornecidas agora, serão confeccionadas em material de menor preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

3.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os objetos deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75 - Itarana/ES, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, obedecendo-se as quantidades e prazo máximo conforme que será fixado na ORDEM DE FORNECIMENTO, com frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

4.2 O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no Termo/Contrato e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação no procedimento.

4.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos no Termo/Contrato.

4.4 O prazo máximo para o fornecimento do objeto será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento de autorização emitida pela contratante, conforme demanda.

4.5 Caso o objeto fornecido seja divergente das descrições solicitadas, os servidores responsáveis pelo recebimento e acompanhamento deverão recusá-los.

4.6 Caso seja de interesse administrativo, a critério dos servidores encarregados do recebimento do objeto, poderá ser possibilitada à contratada nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades encontradas no fornecimento do objeto.

4.7 Sendo possibilitada a nova oportunidade referida no subitem anterior, a contratada disporá do prazo de 05(cinco) dias úteis contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar o fornecimento do item.

4.8 Caso os servidores da Câmara Municipal de Itarana encarregados do recebimento do objeto verifiquem a sua perfeita compatibilidade com as exigências do procedimento, atestarão o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da contratada, na nota fiscal apresentada pela empresa.

4.9 Caso ocorram mudanças na especificação técnica dos materiais estas deverão ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara;

4.10 Caso exista alguma dúvida ou incompatibilidade nas especificações a Contratante deverá ser acionada para que seja possível uma rápida resolução do problema.

4.11 Somente após a verificação do objeto fornecido quanto à sua especificação e quantidade, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

4.12 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.

4.13 O recebimento do objeto desta aquisição será feito pela Câmara Municipal de Itarana, por servidores designados para tanto, mediante agendamento prévio, pelo telefone (27) 99751-5345 e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, os quais verificarão se os materiais estão de acordo com as especificações e condições solicitadas.

4.14 A execução do objeto será por valor global, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.

4.15 Para efeitos de recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil

subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

6.2 Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação neste procedimento administrativo, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação e demais exigências constantes do contrato.

6.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

6.4 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

6.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

6.6 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

6.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.8 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

6.9 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.

6.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.12 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

6.13 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme disposto neste Termo.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto desta dispensa de licitação dentro das especificações técnicas recomendadas.
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este documento.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- h) Manifestar-se, oficialmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- i) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais, quando necessárias;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;

7.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Assumir a responsabilidade pela entrega dos objetos de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta.
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota (s) Fiscal (is) com a descrição completa dos

produtos.

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- f) Efetuar o fornecimento dos objetos conforme especificações, prazo e local, após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL.
- g) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste Termo. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- h) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a LEI N.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- i) Comunicar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- n) Entregar os objetos de forma imediata e integral em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados.
- o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- p) Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

G - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

- (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

10.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 12 de março 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidente CONTRATANTE

JUSTINO DAVINO PERES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1R 2R

CPF CPF:

ANEXO I CONTRATO Nº 005/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO CRISTAL TAMANHO 200X280X3MM, SOBRE ACRÍLICO PRETO, TIPO PORTA RETRATO, TAMANHO 280X360X4MM, GRAVADO COM BRASÃO MUNICIPAL E TEXTO A SER DEFINIDO PELA CÂMARA, COM ESTOJO PERSONALIZADO, COR AZUL, TAMANHO DE 28X36CM, EM VELUDO. A PLACA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE SUPORTE PARA APOIO	40	165,00	6.600,00
02	PLACAS DE HOMENAGEM CONFECCIONADA EM AÇO INOX, TAMANHO 12x20CM, COM ESTOJO PERSONALIZADO, EM VELUDO, COR AZUL, TAMANHO 16x20CM, A ESCRITA DEVERÁ SER GRAVADA NO MATERIAL, CONFORME TEXTO A SER DEFINIDO PELA CÂMARA	20	95,00	1.900,00
VALOR TOTAL				8.500,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: OITO MIL E QUINHENTOS REAIS				

Protocolo 1510744

Santa Maria de Jetibá

Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

Pregão nº 003/2024

Processo nº 0022/2024

A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, estado do Espírito Santo, torna público, considerando o Distrato Amigável realizado com a empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA - CNPJ 12.515.796/0001-02 vencedora Pregão Eletrônico nº 003/2024, CONVOCA a licitante remanescente na ordem de classificação, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 19.207.352/0001-40, classificada como TERCEIRA COLOCADA no certame. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo PRIMEIRO CLASSIFICADO, inclusive

quanto aos preços.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da empresa convocada.

Santa Maria de Jetibá/ES 12 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Protocolo 1509801

São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA Nº. 073, DE 11 DE MARÇO DE 2025. DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo, e